

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 11.519.438/0001-05

Ato Declaratório CVM nº 11.103, de 16 de junho de 2010

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO**3.1. Prazo de Duração do Fundo:** Indeterminado**3.2. Estruturação do Fundo:** Classe Única**3.3. Exercício Social do Fundo:** Término no último dia do mês de janeiro de cada ano civil.**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas,

independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

**7.2. FORMA DE
REALIZAÇÃO DAS
ASSEMBLEIAS DE
COTISTAS**

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**7.4. COMPETÊNCIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**7.5. QUÓRUNS DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES
E SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. PROTEÇÕES
CONTRATUAIS**

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e

**9.1. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA
- ADMINISTRADOR**

0800 722 4412 para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

FRM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ: 37.452.819/0001-08



ANEXO DO
FRM CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ: 37.452.819/0001-08



VIGÊNCIA: 29/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este **Anexo** que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a receber exclusivamente aplicações de um grupo reservado de investidores profissionais que possuam entre si vínculo societário familiar, sendo vedado o investimento de outros fundos de investimento não-exclusivos, devendo as Subclasses, se houver, serem destinadas exclusivamente a tal público.

2.2. RESPONSABILIDADE
DOS COTISTAS

Limitada

2.3. REGIME CONDOMINIAL

ABERTO

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO | Indeterminado

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas através de investimentos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, negociados nos mercados internos relacionados à variação das taxas de juros pós ou pré-fixados, de índices de preços, ou ambos, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, sendo vedado exposição em renda variável e observadas as disposições da política de investimento abaixo.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos.

Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	20%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLHADAS, EXCETO AÇÕES	5%
BDR - AÇÕES	Vedado
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	100%
CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS – EXCETO CLASSES TIPIFICADAS COMO “AÇÕES” E “MULTIMERCADO”	20%
UNIÃO FEDERAL	40%
PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	Vedado

3.5.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF tipificadas como “renda fixa”, destinadas exclusivamente a investidores em geral;	0%	40%	80% 100%
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF tipificadas como “renda fixa”, destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	Vedado		
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF tipificadas como “renda fixa”, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado		
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores em geral, exceto classes da mesma tipificação de classe prevista neste Anexo;	Vedado		
Cotas de classes “ETF” renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	25%	
Cotas de classes “ETF” renda variável admitidos à negociação em mercado organizado;	Vedado		
Cotas de classes “ETF” não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado;	Vedado		
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;	Vedado		
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores qualificados, exceto classes da mesma tipificação de classe prevista neste Anexo;	Vedado		
Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”);	Vedado		
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”);	Vedado		
Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado		
Debêntures emitidas por companhias fechadas;	Vedado		
Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Vedado		
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	Vedado		
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado		
Cotas de FIAGRO;	Vedado		
Cotas de FIAGRO não-padronizados;	Vedado		
Cotas de FIP;	Vedado		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	40%	
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	Vedado		
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Vedado		

Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;	Vedado	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	0%	40%
Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures e notas comerciais;	0%	80%
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituição financeira, que tenham sido objeto de oferta pública ou debêntures de companhia fechada;	Vedado	
Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	Vedado	
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em cryptoativos;	Vedado	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo (Crowdfunding), desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; e	Vedado	
Créditos de descarbonização e créditos de carbono	Vedado	

3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	85%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
VEDADO	N/A	N/A

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	40%	40%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico, exceto ações de emissão do Administrador.	Vedado	
Cotas de classes de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	40%	40%
Cotas de classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	Vedado	

3.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. OPERAÇÕES

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	N/A	N/A
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	NÃO	N/A	N/A
Margem bruta requerida máxima	NÃO	N/A	N/A

3.9.1. Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

3.9.2. A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe e/ou das Classes Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE CRÉDITO

Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das Classes Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE LIQUIDEZ

Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.

RISCO DE PRECIFICAÇÃO

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os

	critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
RISCO DE MERCADO EXTERNO	Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
RISCO DE CAPITAL	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E INSOLVÊNCIA DA CLASSE	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe e das classes investidas, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA DE GESTÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

- 6.1.** Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.3. FERIADOS

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional, bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES

A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe de cotas; e
- iv) alteração do presente Anexo.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

7.2. QUÓRUMS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

10. COMITÊ DA CLASSE

10.1. ATRIBUIÇÕES

Compete ao Comitê discutir as diretrizes e as estratégias de aquisição, manutenção ou alienação de ativos financeiros da Classe, observada a política de investimentos estabelecida neste Anexo. O Comitê da Classe tem por objetivo a supervisão e fiscalização das atividades desempenhadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no âmbito da Classe.

Instalação: A Classe manterá um Comitê composto pelos Membros Efetivos, constituído por iniciativa dos cotistas, sem que haja responsabilidade do Administrador com relação à fiscalização das atividades do Comitê, com exceção do disposto na regulamentação.

Membros Efetivos: Até 3 (três) membros eleitos pelos Cotistas. Cada membro deverá indicar um suplente quando da primeira reunião do Comitê. Os membros do Comitê poderão fazer-se acompanhar de seus assessores nas reuniões, sempre que acharem necessário.

10.2. COMPOSIÇÃO

Prazo do mandato: Indeterminado.

Destituição: A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou determinação dos Prestadores de Serviços Essenciais, a depender de quem elegeu o membro a ser destituído.

Os membros serão eleitos pelos cotistas, seguindo os termos definidos neste Regulamento, desde que escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação

Uma vez constituído o Comitê, um de seus membros deverá ser indicado pelos cotistas da Classe para ocupar o cargo de Presidente do Comitê ("Presidente" ou "Presidente do Comitê"). Na hipótese de Comitê

composto por um único membro, o membro eleito assumirá, automaticamente, a condição de Presidente.

Na hipótese de destituição, renúncia ou morte do Presidente do Comitê, o suplente indicado deverá tomar posse, permanecendo até a escolha de um substituto ou ratificação do suplente como novo Presidente pela Assembleia Especial, cuja convocação deverá ser solicitada pelo Gestor ao Administrador no prazo de até 10 dias úteis. Na impossibilidade de instalação da Assembleia Especial após 03 (três) tentativas ou caso a assembleia instalada não apresente quórum suficiente para deliberar pela escolha de um substituto, o Comitê será considerado automaticamente extinto.

Na hipótese de destituição, renúncia ou morte de qualquer membro diferente do Presidente do Comitê, o suplente indicado assumirá as funções do membro original, cabendo ao Presidente comunicar tal fato ao Gestor, que solicitará a convocação de Assembleia Especial para ratificação do suplente. O Presidente poderá indicar membro substituto ao suplente quando da comunicação ao Gestor, caso considere a substituição necessária.

A indicação de membro substituto e seu respectivo suplente pelo Presidente do Comitê, nas hipóteses previstas no parágrafo acima, será submetida à aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial. Na hipótese de rejeição, caberá à Assembleia Especial decidir se o Comitê passará a deliberar com um número inferior de membros ou se o suplente indicado continuará a exercer as suas respectivas funções.

Reunião ordinária: O Comitê reunir-se-á apenas quando necessária a deliberação de assuntos relacionados a sua competência.

Das reuniões presenciais do Comitê serão lavradas as respectivas atas pelo Gestor, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes à reunião e encaminhadas em até 05 (cinco) dias úteis ao Administrador para serem arquivadas.

Das reuniões do Comitê realizadas por meio de vídeo ou teleconferência ou de consulta formal será lavrado ato do Gestor reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata, sendo certo que nos casos de deliberações e consulta formal por meio de correspondência eletrônica, será dispensada a necessidade de assinaturas, valendo tais correspondências eletrônicas como prova efetiva da deliberação.

10.3. FUNCIONAMENTO

Convocação: As reuniões do Comitê serão convocadas, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento, destinado a todos os seus membros, por qualquer membro do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros. Caberá ao Gestor adotar as providências necessárias para a efetiva instauração do Comitê, bem como pela realização de suas reuniões, sem qualquer responsabilidade do Administrador nesse sentido.

Forma da Reunião: As reuniões do Comitê poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, sendo instaladas com a presença de qualquer número de membros, ou, ainda, por processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê terão o prazo de até 5

(cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la via correio eletrônico.

Deliberações: O quórum de instalação do Comitê será alcançado com a presença de qualquer número de membros. Aprovada por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião, e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Os membros representando o Gestor não terão direito a voto, estando presentes nas reuniões para tomarem ciência das decisões do Comitê em nome do Gestor.

Conflitos de Interesse: Os membros do Comitê deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

Execução das Recomendações: A execução das recomendações do Comitê ficará a cargo do Gestor, sendo sua a decisão final sobre cada investimento. O Gestor não estará obrigado a seguir as recomendações do Comitê. As decisões do Comitê não eximem o Gestor das suas responsabilidades perante a CVM, ANBIMA e os cotistas, na forma da regulamentação em vigor.

Delegação de Poderes: Dentro dos limites que especificarem, os membros do Comitê poderão delegar poderes para que o Presidente tome decisões em nome do Comitê, sem prévia consulta aos demais membros, desde que tais decisões (a) não estejam em desacordo com o Regulamento ou outras decisões anteriormente tomadas pelo Comitê, e (b) sejam informadas pelo Presidente aos demais membros em até 5 (cinco) dias úteis após serem tomadas.

Confidencialidade: Os membros do Comitê deverão manter as informações da Classe que venham a ser a eles disponibilizadas no âmbito das reuniões do Comitê sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Prestadores de Serviços Essenciais, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, caso permitido, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Extinção: O Comitê poderá ser extinto por decisão dos cotistas reunidos em Assembleia Especial.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da

Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo referente aos procedimentos de liquidação da Classe, os ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado o Administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Nesta hipótese, o Administrador deverá notificar os cotistas, para que eles elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

11.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR.

APÊNDICE

FRM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 37.452.819/0001-08



FRM CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 37.452.819/0001-08



VIGÊNCIA: 29/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a receber exclusivamente aplicações de um grupo reservado de investidores profissionais que possuam entre si vínculo societário familiar, sendo vedado o investimento de outros fundos de investimento não-exclusivos, devendo as Subclasses, se houver, serem destinadas exclusivamente a tal público.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Taxa de Administração: 0,056% a.a. Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse Provisionamento: diário Pagamento: Mensal Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
3.2. TAXA DE GESTÃO	Taxa de Gestão: 0,20% a.a. Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse Provisionamento: diário Pagamento: Mensal Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
3.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Não será cobrada taxa máxima de custódia.
3.4. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	A Taxa de Administração e Taxa de Gestão não compreendem, respectivamente, as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe. Taxa Máxima de Administração e Gestão: Não há. Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.
3.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.
3.6. TAXA DE PERFORMANCE	Não será cobrada taxa de performance.
3.7. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA	Não será cobrada taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco e boletim de subscrição.
	b) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+0, para a disponibilização dos recursos realizada até as 16:00 horas.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou em ativos financeiros.

4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE

a) JANELAS DE RESGATE	A qualquer momento, sem carência.
b) CARÊNCIA	Não há
c) CONVERSÃO	D+0 (considerados apenas dias úteis), desde que solicitado até as 16:00 horas
d) PAGAMENTO	D+1 da conversão (considerados apenas dias úteis)
e) TAXA DE SAÍDA	Não há.
f) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, ou mediante a entrega de ativos financeiros que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

4.3. RESGATE COMPULSÓRIO

a) Possibilidade	Vedado
b) Hipóteses	N/A

4.4. As cotas da Classe não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

4.5. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.6. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

1. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

1.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;
- ii) amortização de cotas; e
- iii) alteração do presente Apêndice.

1.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

2.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.